



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 24 de Julho de 2020

Edição Nº: 2048

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA CIRURGICA REAL COMERCIAL HOSPITALAR E FARMACEUTICA LTDA-ME.

O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Brasil nº. 967, centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, portador da Cédula de Identidade, RG n.º 4.520.078-7, inscrito no CPF/MF sob n.º 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Rio Branco nº 218 no Distrito de Ribeirão Bonito neste Município de Grandes Rios, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa **CIRURGICA REAL COMERCIAL HOSPITALAR E FARMACEUTICA LTDA-ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº: 04.880.586/0001-87, sediada na Rua São Paulo, nº 130, TERREO, CEP: 86.935-000, na cidade de Lunardelli – Paraná,, neste ato representado por seu representante legal, senhor: **WILSON DOS SANTOS MACHADO**, inscrita no CPF 207.642.519-53 e RG 1.429.002 SSP/PR, casado, residente na Rua Barbosa, nº 460- Centro, Lunardelli-Pr, CEP. 86.935-000, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da Dispensa de Licitação, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 22/07/2020, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto: **aquisição de medicamentos destinados a composição e manutenção das farmácias básicas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Grandes Rios para o período de 60 (sessenta) dias**

| Item | Descrição | Marc a | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total |
|------|---|-----------|--------------|----------------|-----------------|
| 3 | BR0271710 AMIODARONA 50 MG/ML 3 ML | | 200,00 | R\$2,5 3 | R\$506,00 |
| 7 | BR0300733 DEXAMETASON A 2 MG/ML 1 ML | | 500,00 | R\$0,7 1 | R\$355,00 |
| 13 | BR0412964 SIMETICONA 75 MG/ML 15 ML | | 50,00 | R\$1,7 6 | R\$88,00 |
| 14 | BR0292427 DEXAMETASON A 4MG/ML 2,5 ML | | 1.500,0 0 | R\$1,0 4 | R\$1.560,0 0 |
| 25 | BR267728 NIFEDIPINO 10 MG SUBLINGUAL | | 300,00 | R\$0,0 6 | R\$18,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato será resolvido segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, a Dispensa de Licitação nº 15/2020, e seus Anexos, cotação de preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas a Lei Federal nº 8.666/93, Dispensa de Licitação nº 15/2020 às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato:

I – Entregar os objetos no prazo e na forma contratada seguindo o descritivo da solicitação.

II - Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, mesmo que estes não sejam de sua competência;

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

V - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

VI - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 24 de Julho de 2020

Edição Nº: 2048

materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

VII - Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

VIII - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercitada pelo **CONTRATANTE**;

IX - A ausência ou omissão da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato;

X - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

XI - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do **CONTRATANTE**;

XII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato;

XIII - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

XIV - Cumprir todas as especificações previstas na **Dispensa de Licitação nº 15/2020** que deu origem ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE** além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Décima;

II - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dar ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à

CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DO CONTRATO

O presente contrato terá validade por 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS OBJETOS

Os objetos deverão ser entregues com prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da **Solicitação de Fornecimento**, mediante solicitação expedida pela Divisão de Compras, entregues no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS**.

§ 1º - O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

§ 2º - serão rejeitados no recebimento, os serviços prestados com especificações diferentes das constantes na cotação de preços, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no § 3º abaixo.

§ 3º - Caso os objetos considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 24 de Julho de 2020

Edição Nº: 2048

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de executar o objeto com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

| Cód. Reduzido | Unid. Orçamentaria | Proj./ Atividade | Elemento Desp. |
|---------------|-------------------------|------------------|---------------------|
| 218 | 07.002.10.301.1002.2041 | 33.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| 221 | 07.002.10.301.1002.2063 | 33.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| 223 | 07.002.10.301.1002.2068 | 33.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| 226 | 07.002.10.301.1002.2180 | 33.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| 228 | 07.002.10.301.1002.2190 | 33.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| 236 | 07.002.10.301.1004.1043 | 33.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| 240 | 07.002.10.301.1004.2067 | 33.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| 243 | 07.002.10.301.1004.2185 | 33.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| 255 | 07.002.10.302.1001.2037 | 33.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| 256 | 07.002.10.302.1001.2037 | 33.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| 276 | 07.002.10.302.1001.2198 | 33.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO |

CLÁUSULA DÉCIMA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de R\$

2.527,00 (dois mil quinhentos e vinte sete reais) será pago mediante as medições previstas no anexo deste contrato, com a apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e provar regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

§ 2º - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecendo às regras previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À **CONTRATADA** serão aplicadas penalidades pelo **CONTRATANTE** a serem apuradas na forma, a saber:

- Multa equivalente a 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito de defesa;
- Suspensão do direito de participar em licitações e contratos advindos de recursos do **CONTRATANTE** pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da **CONTRATADA**, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo **CONTRATANTE** em conformidade com a gravidade da infração cometida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, comprovadamente realizadas pela



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 24 de Julho de 2020

Edição Nº: 2048

CONTRATADA, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurado neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos diplomas legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Grandes Rios, 22 de julho de 2020.

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
Prefeito Municipal
Contratante

CIRURGICA REAL COMERCIAL HOSPITALAR E FARMACEUTICA LTDA-ME
WILSON DOS SANTOS MACHADO - Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 53/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA CLASSMED – PRODUTOS HOSPITALARES -EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Brasil nº. 967, centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, portador da Cédula de Identidade, RG n.º 4.520.078-7, inscrito no CPF/MF sob n.º 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Rio Branco nº 218 no Distrito de Ribeirão Bonito neste Município de Grandes Rios, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CLASSMED – PRODUTOS HOSPITALARES -EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº: 01.328.353/0001-59, sediado na Rua Pica -Pau, nº 11.211, CEP: 86.701-040, centro, na cidade de Arapongas– Paraná, neste ato representado por sua representante legal, **senhora: MICHELE CRISTINA CARDOSO DA SILVA MACHADO, inscrita no CPF 878.622.989-34 e RG 7.857.674-0 SSP/PR, casada, residente na Rua Azulinho, nº 182- Centro, Arapongas–Pr, CEP. 86.708-400**, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da Dispensa de Licitação, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** datada de 22/07/2020, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto: **aquisição de medicamentos destinados a composição e manutenção das farmácias básicas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Grandes Rios para o período de 60 (sessenta) dias**

| Item | Descrição | Marc a | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total |
|------|---|-----------|--------------|----------------|-----------------|
| 2 | BR0276839 ÁGUA DESTILADA 10 ML | | 1.000,0 0 | R\$0,3 0 | R\$300,00 |
| 9 | BR0267666 FUROSEMIDA 10 MG/ML 2 ML | | 300,00 | R\$0,7 1 | R\$213,00 |
| 11 | BR0268256 GENTAMICINA 40 MG/ML 2ML | | 100,00 | R\$1,0 4 | R\$104,00 |
| 16 | BR0267281 ESCOPOLAMIN A 10 MG/ML 20 ML | | 50,00 | R\$9,6 0 | R\$480,00 |
| 22 | BR0271386 MORFINA 10MG/ML 1 ML | | 300,00 | R\$5,5 0 | R\$1.650,0 0 |
| 24 | BR0327566 ÁCIDO | | 200,00 | R\$6,0 8 | R\$1.216,0 0 |



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 24 de Julho de 2020

Edição Nº: 2048

| | | | | | |
|--|------------------------------|--|--|--|--|
| | TRANEXAMICO 50 MG/ML 5 ML | | | | |
|--|------------------------------|--|--|--|--|

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato será resolvido segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, a Dispensa de Licitação nº 15/2020, e seus Anexos, cotação de preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas a Lei Federal nº 8.666/93, Dispensa de Licitação nº 15/2020 às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato:

I – Entregar os objetos no prazo e na forma contratada seguindo o descritivo da solicitação.

II - Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, mesmo que estes não sejam de sua competência;

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

V - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

VI - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

VII - Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

VIII - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercitada pelo **CONTRATANTE**;

IX - A ausência ou omissão da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato;

X - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

XI - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do **CONTRATANTE**;

XII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato;

XIII - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

XIV - Cumprir todas as especificações previstas na **Dispensa de Licitação nº 15/2020** que deu origem ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE** além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Décima;

II - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 24 de Julho de 2020

Edição Nº: 2048

acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DO CONTRATO

O presente contrato terá validade por 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS OBJETOS

Os objetos deverão ser entregues com prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da **Solicitação de Fornecimento**, mediante solicitação expedida pela Divisão de Compras, entregues no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS**.

§ 1º - O objeto da presente licitação será recebido:

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

§ 2º - serão rejeitados no recebimento, os serviços prestados com especificações diferentes das constantes na cotação de preços, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no § 3º abaixo.

§ 3º - Caso os objetos considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de executar o objeto com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

| Cód. Reduzido | Unid. Orçamentaria | Proj./ Atividade | Elemento Desp. |
|---------------|-------------------------|------------------|---------------------|
| 218 | 07.002.10.301.1002.2041 | 33.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| 221 | 07.002.10.301.1002.2063 | 33.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| 223 | 07.002.10.301.1002.2068 | 33.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| 226 | 07.002.10.301.1002.2180 | 33.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| 228 | 07.002.10.301.1002.2190 | 33.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| 236 | 07.002.10.301.1004.1043 | 33.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| 240 | 07.002.10.301.1004.2067 | 33.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| 243 | 07.002.10.301.1004.2185 | 33.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| 255 | 07.002.10.302.1001.2037 | 33.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| 256 | 07.002.10.302.1001.2037 | 33.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| 276 | 07.002.10.302.1001.2198 | 33.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO |

CLÁUSULA DÉCIMA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 24 de Julho de 2020

Edição Nº: 2048

O valor global deste contrato é de **R\$ 3.963,00 (três mil novecentos e sessenta e três reais)** será pago mediante as medições previstas no anexo deste contrato, com a apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e provar regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

§ 2º - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecendo às regras previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À **CONTRATADA** serão aplicadas penalidades pelo **CONTRATANTE** a serem apuradas na forma, a saber:

- c) Multa equivalente a 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito de defesa;
- d) Suspensão do direito de participar em licitações e contratos advindos de recursos do **CONTRATANTE** pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da **CONTRATADA**, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo **CONTRATANTE** em conformidade com a gravidade da infração cometida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela

CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos diplomas legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Grandes Rios, 22 de julho de 2020.

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
Prefeito Municipal
Contratante

CLASSMED – PRODUTOS HOSPITALARES -EIRELI
MICHELE CRISTINA CARDOSO DA SILVA MACHADO -
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 24 de Julho de 2020

Edição Nº: 2048

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA JARDIM MEDICA LTDA

O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Brasil nº. 967, centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, portador da Cédula de Identidade, RG n.º 4.520.078-7, inscrito no CPF/MF sob n.º 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Rio Branco nº 218 no Distrito de Ribeirão Bonito neste Município de Grandes Rios, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa JARDIM MEDICA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº: 08.588.015/0001-24, sediado na Av. Tiradentes, nº 764, CEP: 86.910-000, centro, na cidade de Marumbi- Paraná, neste ato representado por seu representante legal, **senhor: GLEYSON CIVIDINI PERETTI, inscrita no CPF 008.389.239-76 e RG 8.352.839-7 SSP/PR, casado, residente na Avenida Brasil nº 448- Centro, Grandes Rios-Pr, CEP. 86.845-000,** a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da Dispensa de Licitação, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 22/07/2020, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto: **aquisição de medicamentos destinados a composição e manutenção das farmácias básicas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Grandes Rios para o período de 60 (sessenta) dias**

| Item | Descrição | Marc a | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total |
|------|---|-----------|--------------|----------------|------------------|
| 1 | BR0271687 ÁCIDO ASCÓBICO 100 MG/ML | | 1.000,0 0 | R\$0,95 | R\$950,00 |
| 4 | BR0270621 ESCOPALAMINA + DIPIRONA 4MG/500MG/ML 5 ML | | 600,00 | R\$2,59 | R\$1.554,00 |
| 10 | BR0268160 OMERAZOL 40 MG FRASCO OU AMPOLA | | 1.000,0 0 | R\$25,4 9 | R\$25.490,0 0 |
| 12 | BR0396470 BROMIDRATO DE FENOTEROL 5 MG/ML 20 ML | | 50,00 | R\$9,80 | R\$490,00 |
| 15 | BR0268115 HIDRALAZINA 20 MG/ML 1 ML | | 100,00 | R\$5,94 | R\$594,00 |

| | | | | | |
|----|--|--|-------|--------------|-------------|
| 17 | BR0303292 RINGER LACTATO SISTEMA FECHADO 500 ML | | 30,00 | R\$3,98 | R\$119,40 |
| 18 | BR0393844 HIDROXITILAMID O 60 MG/ML SISTEMA FECHADO 500 ML | | 30,00 | R\$42,5 0 | R\$1.275,00 |
| 19 | BR0290168 SUXAMETONIO 500 MG INJEITAVEL FRASCO OU AMPOLA | | 5,00 | R\$55,9 0 | R\$279,50 |
| 26 | KIT DE DRENAGEM MEDIASINAL é composto de um Frasco em PVC, rígido, cristal, graduado, com rótulo par identificação do paciente, com opção de capacidade para: 2000 ml; Tampa de rosca rápida, hermética, com duas saídas; Mangueira de PVC; Cordão de PVC, para fixação; Trava Clamp; Conector em PE, maleável, atóxico, para fixação do Cateter; Mola espiral. | | 3,00 | R\$98,0 0 | R\$294,00 |
| 27 | KIT DE DRENAGEM MEDIASINAL é composto de um Frasco em PVC, rígido, cristal, graduado, com rótulo par identificação do paciente, com opção de capacidade para: 1000 ml; Tampa de rosca rápida, hermética, com duas saídas; Mangueira de PVC; Cordão de PVC, para fixação; Trava Clamp; Conector em PE, maleável, atóxico, para fixação do Cateter; Mola espiral. | | 3,00 | R\$98,0 0 | R\$294,00 |
| 28 | KIT DE DRENAGEM MEDIASINAL é composto de um Frasco em PVC, | | 3,00 | R\$98,0 0 | R\$294,00 |



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 24 de Julho de 2020

Edição Nº: 2048

| | | | | |
|---|--|--|--|--|
| rígido, cristal, graduado, com rótulo par identificação do paciente, com opção de capacidade para: 500 ml; Tampa de rosca rápida, hermética, com duas saídas; Mangueira de PVC; Cordão de PVC, para fixação; Trava Clamp; Conector em PE, maleável, atóxico, para fixação do Cateter; Mola espiral. | | | | |
|---|--|--|--|--|

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato será resolvido segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, a Dispensa de Licitação nº 15/2020, e seus Anexos, cotação de preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas a Lei Federal nº 8.666/93, Dispensa de Licitação nº 15/2020 às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato:

I – Entregar os objetos no prazo e na forma contratada seguindo o descritivo da solicitação.

II - Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que

verificar na execução do objeto, mesmo que estes não sejam de sua competência;

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

V - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

VI - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

VII - Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

VIII - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercitada pelo **CONTRATANTE**;

IX - A ausência ou omissão da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato;

X - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

XI - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do **CONTRATANTE**;

XII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato;

XIII - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

XIV - Cumprir todas as especificações previstas na **Dispensa de Licitação nº 15/2020** que deu origem ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE** além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 24 de Julho de 2020

Edição Nº: 2048

financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Décima;

II - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DO CONTRATO

O presente contrato terá validade por 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS OBJETOS

Os objetos deverão ser entregues com prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento, mediante solicitação expedida pela Divisão de Compras, entregues no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS**.

§ 1º - O objeto da presente licitação será recebido:

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

§ 2º - serão rejeitados no recebimento, os serviços prestados com especificações diferentes das constantes na cotação de preços, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no § 3º abaixo.

§ 3º - Caso os objetos considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- c) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de executar o objeto com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

| Cód. Reduzido | Unid. Orçamentaria | Proj./ Atividade | Elemento Desp. |
|---------------|-------------------------|------------------|---------------------|
| 218 | 07.002.10.301.1002.2041 | 33.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| 221 | 07.002.10.301.1002.2063 | 33.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| 223 | 07.002.10.301.1002.2068 | 33.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO |



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 24 de Julho de 2020

Edição Nº: 2048

| | | | |
|-----|-------------------------|----------------|---------------------|
| 226 | 07.002.10.301.1002.2180 | 33.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| 228 | 07.002.10.301.1002.2190 | 33.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| 236 | 07.002.10.301.1004.1043 | 33.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| 240 | 07.002.10.301.1004.2067 | 33.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| 243 | 07.002.10.301.1004.2185 | 33.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| 255 | 07.002.10.302.1001.2037 | 33.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| 256 | 07.002.10.302.1001.2037 | 33.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| 276 | 07.002.10.302.1001.2198 | 33.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO |

CLÁUSULA DÉCIMA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de **R\$ 31.633,90 (trinta e um mil seiscentos e trinta e três reais e noventa centavos)** será pago mediante as medições previstas no anexo deste contrato, com a apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e provar regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

§ 2º - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecendo às regras previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À **CONTRATADA** serão aplicadas penalidades pelo **CONTRATANTE** a serem apuradas na forma, a saber:

- e) Multa equivalente a 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito de defesa;

- f) Suspensão do direito de participar em licitações e contratos advindos de recursos do **CONTRATANTE** pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da **CONTRATADA**, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo **CONTRATANTE** em conformidade com a gravidade da infração cometida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurado neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos diplomas legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 24 de Julho de 2020

Edição Nº: 2048

Grandes Rios, 22 de julho de 2020.

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO

Prefeito Municipal
Contratante

JARDIM MEDICA LTDA- Contratada
GLEYSON CIVIDINI PERETTI - Representante Legal

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES
RIOS E A EMPRESA PONTAMED FARMACEUTICA
LTDA**

O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Brasil nº. 967, centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, portador da Cédula de Identidade, RG n.º 4.520.078-7, inscrito no CPF/MF sob n.º 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Rio Branco nº 218 no Distrito de Ribeirão Bonito neste Município de Grandes Rios, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa PONTAMED FARMACEUTICA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº: 02.816.696/0001-54, sediado na Rua Franco Grilo, nº 374, CEP: 84.045-320, bairro Colônia Dona Luiza, na cidade de Ponta Grossa- Paraná, neste ato representado por seu representante legal, senhor: FERNANDO PARUCKER DA SILVA, inscrita no CPF 248.710.109-10 e RG 2/R 188.527 II/SC, casado, residente na Rua Jacinto Lozza, nº 65, Vila Estrela, Ponta Grossa-Pr, CEP. 84050-120, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da Dispensa de Licitação, nos termos da Lei n.º

8.666/93 e suas alterações, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 22/07/2020, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto: **aquisição de medicamentos destinados a composição e manutenção das farmácias básicas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Grandes Rios para o período de 60 (sessenta) dias**

| Item | Descrição | Marca | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total |
|------|---|-------|----------|-------------|--------------|
| 5 | BR0268228 CEFALOTINA 1G FRASCO OU AMPOLA | | 400,00 | R\$10,13 | R\$4.052,00 |
| 8 | BR0268252 DIPIRONA 500 MG/ML 2 ML | | 1.500,00 | R\$0,57 | R\$855,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato será resolvido segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, a Dispensa de Licitação nº 15/2020, e seus Anexos, cotação de preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas a Lei Federal nº 8.666/93, Dispensa de Licitação nº 15/2020 às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato:

I – Entregar os objetos no prazo e na forma contratada seguindo o descritivo da solicitação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 24 de Julho de 2020

Edição Nº: 2048

II - Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, mesmo que estes não sejam de sua competência;

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

V - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

VI - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

VII - Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

VIII - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercitada pelo **CONTRATANTE**;

IX - A ausência ou omissão da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato;

X - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

XI - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do **CONTRATANTE**;

XII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato;

XIII - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

XIV - Cumprir todas as especificações previstas na **Dispensa de Licitação nº 15/2020** que deu origem ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE** além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Décima;

II - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DO CONTRATO

O presente contrato terá validade por 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS OBJETOS

Os objetos deverão ser entregues com prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da **Solicitação de Fornecimento**, mediante solicitação expedida pela Divisão de Compras, entregues no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS**.

§ 1º - O objeto da presente licitação será recebido:

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

§ 2º - serão rejeitados no recebimento, os serviços prestados com especificações diferentes das constantes na cotação de preços, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no § 3º abaixo.

§ 3º - Caso os objetos considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 24 de Julho de 2020

Edição Nº: 2048

substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- d) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1)** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1)** na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de executar o objeto com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

| Cód. Reduzido | Unid. Orçamentaria | Proj./ Atividade | Elemento Desp. |
|---------------|-------------------------|------------------|---------------------|
| 218 | 07.002.10.301.1002.2041 | 33.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| 221 | 07.002.10.301.1002.2063 | 33.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO |

| | | | |
|-----|-------------------------|----------------|---------------------|
| 223 | 07.002.10.301.1002.2068 | 33.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| 226 | 07.002.10.301.1002.2180 | 33.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| 228 | 07.002.10.301.1002.2190 | 33.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| 236 | 07.002.10.301.1004.1043 | 33.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| 240 | 07.002.10.301.1004.2067 | 33.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| 243 | 07.002.10.301.1004.2185 | 33.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| 255 | 07.002.10.302.1001.2037 | 33.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| 256 | 07.002.10.302.1001.2037 | 33.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| 276 | 07.002.10.302.1001.2198 | 33.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO |

CLÁUSULA DÉCIMA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de **R\$ 4.907,00 (quatro mil novecentos e sete reais)** será pago mediante as medições previstas no anexo deste contrato, com a apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e provar regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

§ 2º - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecendo às regras previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À **CONTRATADA** serão aplicadas penalidades pelo **CONTRATANTE** a serem apuradas na forma, a saber:

- g) Multa equivalente a 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito de defesa;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 24 de Julho de 2020

Edição Nº: 2048

- h) Suspensão do direito de participar em licitações e contratos advindos de recursos do **CONTRATANTE** pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da **CONTRATADA**, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo **CONTRATANTE** em conformidade com a gravidade da infração cometida pela **CONTRATADA**.

Grandes Rios, 22 de julho de 2020.

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
Prefeito Municipal
Contratante

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurado neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos diplomas legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

PONTAMED FARMACEUTICA LTDA - Contratada
FERNANDO PARUCKER DA SILVA - Representante Legal

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 56/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES
RIOS E A EMPRESA SOMA /PR COMERCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Brasil nº. 967, centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, portador da Cédula de Identidade, RG n.º 4.520.078-7, inscrito no CPF/MF sob n.º 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Rio Branco nº 218 no Distrito de Ribeirão Bonito neste Município de Grandes Rios, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, **SOMA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº: 00.656.468/0001-39, sediada na Rua Anita Ribas, nº 410, CEP:82.520-610, bairro Hugo Lange, na cidade de Curitiba- PR, neste ato representado por seu representante legal, **senhor: PEDRO ANTONIO LAPINSCKI**, inscrita no CPF **168.237.020-87** e **RG 11922162**, divorciado, residente na Rua Duque de Caxias, nº 1327, Apto 141, centro Histórico, Porto Alegre- RS, CEP. **90.010-282**, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da Dispensa de Licitação, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** datada de 22/07/2020, e pelas cláusulas a



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 24 de Julho de 2020

Edição Nº: 2048

seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto: **aquisição de medicamentos destinados a composição e manutenção das farmácias básicas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Grandes Rios para o período de 60 (sessenta) dias**

| Item | Descrição | Marca | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|------|---|-------|--------|-------------|-------------|
| 6 | BR0269843 CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% 20 ML | | 200,00 | R\$3,30 | R\$660,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato será resolvido segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, a Dispensa de Licitação nº 15/2020, e seus Anexos, cotação de preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas a Lei Federal nº 8.666/93, Dispensa de Licitação nº 15/2020 às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato:

I – Entregar os objetos no prazo e na forma contratada seguindo o descritivo da solicitação.

II - Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, mesmo que estes não sejam de sua competência;

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

V - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

VI - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

VII - Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

VIII - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercitada pelo **CONTRATANTE**;

IX - A ausência ou omissão da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato;

X - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

XI - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do **CONTRATANTE**;

XII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato;

XIII - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

XIV - Cumprir todas as especificações previstas na **Dispensa de Licitação nº 15/2020** que deu origem ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE** além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Décima;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 24 de Julho de 2020

Edição Nº: 2048

II - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DO CONTRATO

O presente contrato terá validade por 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS OBJETOS

Os objetos deverão ser entregues com prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da **Solicitação de Fornecimento**, mediante solicitação expedida pela Divisão de Compras, entregues no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS**.

§ 1º - O objeto da presente licitação será recebido:

- provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

§ 2º - serão rejeitados no recebimento, os serviços prestados com especificações diferentes das constantes na cotação de preços, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no § 3º abaixo.

§ 3º - Caso os objetos considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo,

determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; **a.1)** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; **b.1)** na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de executar o objeto com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

| Cód. Reduzido | Unid. Orçamentaria | Proj./ Atividade | Elemento Desp. |
|---------------|-------------------------|------------------|---------------------|
| 218 | 07.002.10.301.1002.2041 | 33.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| 221 | 07.002.10.301.1002.2063 | 33.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| 223 | 07.002.10.301.1002.2068 | 33.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| 226 | 07.002.10.301.1002.2180 | 33.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO |



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 24 de Julho de 2020

Edição Nº: 2048

| | | | |
|-----|-------------------------|----------------|---------------------|
| 228 | 07.002.10.301.1002.2190 | 33.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| 236 | 07.002.10.301.1004.1043 | 33.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| 240 | 07.002.10.301.1004.2067 | 33.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| 243 | 07.002.10.301.1004.2185 | 33.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| 255 | 07.002.10.302.1001.2037 | 33.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| 256 | 07.002.10.302.1001.2037 | 33.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| 276 | 07.002.10.302.1001.2198 | 33.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO |

CLÁUSULA DÉCIMA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de **R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)** será pago mediante as medições previstas no anexo deste contrato, com a apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e provar regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

§ 2º - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecendo às regras previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À **CONTRATADA** serão aplicadas penalidades pelo **CONTRATANTE** a serem apuradas na forma, a saber:

- i) Multa equivalente a 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito de defesa;
- j) Suspensão do direito de participar em licitações e contratos advindos de recursos do **CONTRATANTE** pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da **CONTRATADA**, ocorrer a

rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo **CONTRATANTE** em conformidade com a gravidade da infração cometida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurado neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos diplomas legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Grandes Rios, 22 de julho de 2020.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 24 de Julho de 2020

Edição Nº: 2048

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
Prefeito Municipal
Contratante

SOMA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA - Contratada
PEDRO ANTONIO LAPINSCKI - Representante Legal

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF